



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.257

— DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E REORGANIZAÇÃO DOS CARGOS DO PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS —

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º — Os cargos do Quadro de Pessoal Parte Permanente da Prefeitura Municipal serão criados, extintos e reorganizados na forma da presente lei.

ARTIGO 2º — Ficam criados os cargos constantes da Tabela I anexa, não constantes da Tabela III da Lei nº 2.235/84.

ARTIGO 3º — Os cargos de provimento efetivo ficam reorganizados conforme Tabela I anexa, que faz parte integrante da presente lei.

ARTIGO 4º — Os cargos criados pelo artigo 2º da presente lei serão providos pelos funcionários que, no mínimo, há 2 (dois) anos estejam no exercício da respectiva função.

§ 1º — O prazo a que se refere o "caput" deste artigo dependerá de comprovação a ser expedida pelo Secretário da respectiva Secretaria a que o funcionário esteja designado.

§ 2º — Respeitado o disposto no "caput" deste artigo, o provimento dos novos cargos será feito através de ato administrativo da competência do Executivo.

ARTIGO 5º — Os funcionários ocupantes de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.257 - Fls. 02

cargo de provimento efetivo poderão optar pela jornada de trabalho de 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias.

§ 1º - A colocação do funcionário em regime de 8 (oito) horas dependerá da opção referida no "caput" deste artigo e da aprovação do Secretário da respectiva Secretaria a que estiver lotado.

§ 2º - Consideram-se no Regime de Trabalho Integral os funcionários referidos no parágrafo supra e os que na data da presente lei já tenham optado pelo referido regime.

ARTIGO 6º - A Tabela referida no artigo 2º reorganiza o quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Jacareí, dá novas denominações, estabelece as respectivas referências, fixa o número de cargos e estabelece atribuições aos novos cargos.

ARTIGO 7º - A Tabela II, anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei, estabelece a escala de vencimentos do pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Jacareí, segundo as referências e as respectivas jornadas de Trabalho.

ARTIGO 8º - Ficam extintos os cargos de provimento efetivo não constantes da Tabela I anexa, bem como extinguir-se-ão os dela constantes à medida que se vagarem.

ARTIGO 9º - Nos impedimentos, férias ou falta dos titulares dos cargos constantes da Tabela I anexa, a substituição se fará por designação do Prefeito, através de portaria, assegurada ao substituto o recebimento da diferença entre seu vencimento e o da substituição.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, espe



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.257 - Fls. 03

cialmente o artigo 20 da Lei 2090/82 e a Tabela III anexa a Lei 2235, de 27 de dezembro de 1984, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 2 DE Julho DE 1.985

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ

- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

TABELA I - DÁ DENOMINAÇÃO A CARGOS, ESTABELECE REFERÊNCIAS E FIXA
LOTAÇÃO - ANEXA A LEI 2.257/85 - Fls. 04

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	LOTAÇÃO
CONTADOR.....	XIV	01
ADJUNTO FINANCEIRO.....	XIII	01
ASSISTENTE DE COMPRAS.....	XIII	01
TESOUREIRO.....	XII	01
ASSISTENTE DE RECEITA.....	XI	01
ENCARREGADO DE SEGURANÇA.....	XI	01
ASSISTENTE DE PESSOAL.....	X	01
ASSISTENTE DE TESOUREIRO.....	IX	01
TÉCNICO DE CONTABILIDADE.....	IX	02
ASSISTENTE DE BIBLIOTECA.....	IX	01
CONCILIADOR FINANCEIRO.....	VIII	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.....	VII	07
ENCARREGADO DE PAVIMENTAÇÃO.....	VI	01
ENCARREGADO DE GALERIAS.....	VI	01
ENCARREGADO DE PEDREIROS.....	VI	01
ENCARREGADO DE ÁREA RURAL.....	VI	01
ENCARREGADO DE ÁREA URBANA.....	VI	01
ENCARREGADO DE GUIAS E SARJETAS.....	VI	01
OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA.....	VI	02
ASSISTENTE SERVIÇOS MUNICIPAIS.....	V	01
AUXILIAR DE OBRAS.....	IV	02
MOTORISTA.....	III	04
CARPINTEIRO.....	III	01
GUARDA DO PAÇO.....	II	01
GUARDA MUNICIPAL.....	II	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS.....	II	02
AUXILIAR ADMINISTRATIVO.....	II	01
CALCETEIRO.....	II	02
PEDREIRO.....	II	02
VIGIA NOTURNO.....	I	02
SERVENTE.....	I	01



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

CONTINUAÇÃO DA TABELA I - ANEXA A LEI Nº 2.257/85 - Fls. 05

ATRIBUIÇÕES E DEVERES FUNCIONAIS DOS CARGOS CRIADOS POR ESTA TABELA:

1 - ADJUNTO FINANCEIRO

Ao Adjunto Financeiro compete a elaboração das planilhas da Receita e Despesa; análise e resumo da folha de pagamento; análise e controle das subvenções; análise da Receita e Despesa e auxiliar o Contador em todas as atividades da Divisão de Contabilidade.

2. - ASSISTENTE DE RECEITA

Ao Assistente de Receita compete o Registro Analítico da Receita; atendimento às solicitações técnicas sobre tributos; organização e apresentação dos livros de Registro Analítico da Receita ao Tribunal de Contas.

3. - CONCILIADOR FINANCEIRO

Ao Conciliador Financeiro compete promover a escrituração do Livro Caixa da Tesouraria; exercer o controle dos adiantamentos; providenciar a emissão de cheques; exercer o controle dos depósitos e transferências bancárias, da posição bancária e relatório diário de cheques; auxiliar o Tesoureiro em suas atividades.

4. - ENCARREGADO DE SEGURANÇA

Ao Encarregado de Segurança compete auxiliar o Diretor do Departamento de Segurança e Defesa Civil a que está subordinado na orientação das atividades de segurança e defesa civil.

5. - ASSISTENTE DE PESSOAL

Ao Assistente de Pessoal compete assessorar o Chefe da Divisão de Manutenção do Pessoal, cuidar da normalidade das rotinas de serviço, zelar pelo controle de Pessoal.

6. - ASSISTENTE DE COMPRAS

Ao Assistente de Compras compete auxiliar a atividade do Diretor de Suprimentos e as atividades do Chefe da Divisão de Compras, análise das aquisições a serem realizadas.

7. - ENCARREGADO DE ÁREA RURAL

Ao Encarregado de Área Rural compete auxiliar o Diretor de Estradas Rurais e o respectivo Chefe da Divisão de Manutenção de Serviços Rurais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

CONTINUAÇÃO DA TABELA I - ANEXA A LEI Nº 2.257/85 - Fls. 06

8. - ENCARREGADO DE ÁREA URBANA

Ao Encarregado de Área Urbana compete verificar, constatar e comunicar as necessidades e ocorrência de fatos na área a que estiver designado.

9. - ENCARREGADO DE PAVIMENTAÇÃO

Ao Encarregado de Pavimentação compete orientar e verificar o preparo de caixas de pavimentação, orientar e verificar o uso de material a ser empregado em obra de pavimentação.

10.- ENCARREGADO DE GALERIAS

Ao Encarregado de Galerias compete orientar a execução de obras de galerias, promover as devidas vistorias para perfeito escoamento de água.

11.- ENCARREGADO DE PEDREIROS

Ao Encarregado de Pedreiros compete orientar e verificar as atividades dos pedreiros na execução de obras.

12.- ENCARREGADO DE GUIAS E SARJETAS

Ao Encarregado de Guias e Sarjetas compete orientar e verificar o uso de material a ser empregado em obras de guias e sarjetas.

13.- Aos demais ocupantes de cargos constantes desta Tabela compete as funções próprias de suas nomeações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

TABELA II - ESTABELECE A ESCALA DE VENCIMENTOS, SEGUNDO AS REFERÊNCIAS E AS RESPECTIVAS JORNADAS DE TRABALHO - ANEXA A LEI Nº 2.257/85 - Fls. 07

REFERÊNCIA	JORNADA 06 HORAS VENCIMENTO	JORNADA 08 HORAS VENCIMENTO
I	291.666	350.000
II	340.000	408.000
III	367.900	441.480
IV	384.500	461.400
V	430.000	516.000
VI	467.900	561.480
VII	474.500	569.400
VIII	509.566	611.480
IX	519.000	622.800
X	559.566	671.480
XI	667.900	801.480
XII	757.500	909.000
XIII	759.566	911.480
XIV	1.167.066	1.400.480